PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 01 DE JULHO DE 1.993

ACRESCENTA PROGRAMAS AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1.991 A 1.993.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 001, de 15 de Outubro de 1.990 abrangendo o período de 1.991 a 1.993, o programa detalhado pelo Anexo I, integrante desta Lei.
- Aquisição de prédio para instalação do serviço de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
01 de Julho de 1.993.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 01 Fls. 122
FRUTAL, 12 / 07 / 1993
Emília Almeida de Paula

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito